LEI Nº3.216/2024

Dispõe sobre normas de instalação e funcionamento de circos e parques de diversões no Município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 014/2024

Autoria: Vereador Joaquim da Aposentadoria

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A armação de circos ou parque de diversões só poderá ser permitida em certos locais, a juízo da Prefeitura.

§ 1º - A autorização do funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a 45 dias.

§ 2º - Ao conceder a autorização, poderá a Prefeitura estabelecer as restrições que julgar conveniente, no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

§ 3º - Os circos e parques deverão manter, obrigatoriamente, instalações sanitárias adequadas para uso de seus funcionários e público em geral.

§ 4º - O Município, a seu critério, poderá cassar a licença de circo ou parque de diversões ou estabelecer novas restrições quanto à sua instalação e funcionamento.

§ 5º - Os circos e parque de diversões, embora autorizados, só poderão ser frequentados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pela autoridade da Prefeitura.

Art. 2º - O alvará de autorização para apresentação de circos ou parque de diversões deverá ser requerido junto ao órgão competente do Poder Executivo pelos proprietários, secretários e ou produtores dos circos, diretamente ou através de entidades representativas.

Parágrafo único. O requerimento ao qual se refere o caput deverá ser protocolado com antecedência mínima de três dias úteis, da data de início das atividades declaradas no próprio requerimento e especificando o tempo estimado de permanência no local.

Art. 3º - A administração Municipal solicitará a documentação necessária para emissão de Alvará de autorização, levando-se em conta as peculiaridades e dimensões informadas no requerimento mencionado no Art. 2º.

Art. 4º - Para permitir a armação de circos ou barracos, bem como parques de diversões em logradouros públicos, poderá a Prefeitura exigir, se o julgar conveniente um depósito até o máximo de três salários mínimos vigentes, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recomposição do logradouro.

Parágrafo único. O depósito será restituído integralmente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos; em caso contrário, serão deduzidas do mesmo as despesas feitas com tal serviço.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 2.225, de 21 de outubro de 2009.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 12 (doze) dias do mês de Março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE
GESTÃO 2021/2024

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.03.18 15:21:01 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 12 (doze) dias do mês de Março de 2024.